

Parecer 07/2015

Interessado: Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Igaraçu do Tietê/SP

Assunto: Validade do Auto de Infração de Trânsito - AIT e critérios para a identificação do logradouro público.

Questionamento:

Qual deve ser o procedimento adotado quanto ao julgamento de recursos contra multas aplicadas pelo órgão executivo de trânsito municipal quando a alegação do recorrente é a divergência do cadastro imobiliário da Prefeitura, pela ausência do pronome de tratamento (Dr., Prof., Cel., etc.).

Parecer:

Inicialmente, é de se esclarecer que a Junta administrativa de recursos de Infrações possui autonomia de julgamento no entendimento de seus membros, podendo a Autoridade de Trânsito recorrer da decisão, caso entenda que houve erro ou irregularidade no julgamento.

Todavia, este Conselho entende que ausência da colocação de pronome de tratamento, títulos e cargo hierárquico no nome da via, não é suficiente para o cancelamento da autuação, salvo, se no município existir duas ou mais vias com o mesmo nome.

Isto se baseia no princípio constitucional da razoabilidade, pois a administração pública deve exercer seu poder na medida necessária ao interesse coletivo, portanto não é razoável que a ausência do pronome de tratamento, título ou cargo hierárquico invalide o auto de infração.



São Paulo, 22 de setembro de 2015.

Marcio José Lucheta Camarinha
Conselheiro Relator

Marco Fabrício Vieira
Conselheiro Revisor

Atualização Legislativa 2026, aprovada na 44ª Sessão Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito do
Estado de São Paulo, realizada em 23/06/2026.